

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.522, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Filhos da Paz (IFPAZ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Filhos da Paz (IFPAZ), CNPJ nº 17.860.970/0001-60, com sede e foro no Município de Redenção, CEP: 68.553-270, na Avenida Braulia Venceslau Gurjão, nº 905, Bairro: Serrinha.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.523, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial Empresarial de Santarém (ACES).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial Empresarial de Santarém (ACES), CNPJ nº 05.103.551/0001-02, com sede e foro na Rua Praça da Bandeira, nº 565, Bairro: Centro, CEP: 68.040-280, no Município de Santarém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.524, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pastores Evangélicos de Oriximiná (ASPEO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Pastores Evangélicos de Oriximiná (ASPEO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.004.593/0001-20, com sede na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 3.765, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.270-000, no Município de Oriximiná.

Art. 2º Esta Lei confere à Associação de Pastores Evangélicos de Oriximiná (ASPEO) a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Pastores Evangélicos de Oriximiná (ASPEO), neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem às atividades constantes em seu Estatuto Social.

Art. 4º Fica a beneficiada obrigada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.525, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial Bela Vista do Caracol Trairão Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial Bela Vista do Caracol Trairão Pará, CNPJ nº 10.420.722/0001-59, com sede e foro na Avenida Cascavel, S/N, Bairro: Centro, Distrito de Bela Vista do Caracol, CEP: 68.198-000, no Município de Trairão.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.526, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pró-Ribeirinho, com sede e foro na Cidade de Portel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Pró-Ribeirinho, CNPJ 08.237.260/0001-97, com sede na Rua Padre Emílio Martins, nº 121, Bairro: Centro, CEP: 68.480-000, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.527, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais Agressilvopastoril da PA 368 - Transmarajó e Região (APRAPARE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Produtores Rurais Agressilvopastoril da PA 368 - Transmarajó e Região (APRAPARE), CNPJ nº 30.675.337/0001-60, com sede e foro no Município de Portel, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais Agressilvopastoril da PA 368 - Transmarajó e Região (APRAPARE) gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações consideradas de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.528, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Educação Digital Preparatória para o Enem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Digital Preparatória para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), destinada aos alunos do 3º ano do ensino médio da rede pública estadual.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Digital Preparatória para o Enem terá os seguintes objetivos:

I - proporcionar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino;

III - oferecer recursos educacionais em formato digital.

Art. 3º A Política Estadual de Educação Digital Preparatória para o Enem será ofertada através de uma plataforma digital, que disponibilizará:

I - aulas gravadas;

II - material didático digital;

III - espaços para interação e esclarecimento de dúvidas entre alunos e professores.

Art. 4º A participação na Política será voluntária e gratuita, assegurada a todos os alunos matriculados no 3º ano do ensino médio das escolas públicas estaduais.

Art. 5º Para assegurar a efetiva igualdade de acesso à Política Estadual de Educação Digital Preparatória para o Exame Nacional do Ensino Médio, as escolas da rede pública estadual poderão disponibilizar computadores para uso dos alunos matriculados no 3º ano do ensino médio que não possuam os meios tecnológicos necessários para acessar a plataforma digital da Política.

Parágrafo único. Os computadores disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente nas dependências da escola, em ambiente adequado e supervisionado, garantindo acesso à internet e aos recursos da plataforma digital da Política.

Art. 6º Os recursos necessários à execução da Política serão providos pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.529, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui a Campanha Permanente de Combate e Prevenção à Importunação Sexual no Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção à Importunação Sexual no Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros, com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo por meio de ações afirmativas,